

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 33/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 37/18, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES INVESTIDOS NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional de uso privativo e obrigatório dos servidores investidos no cargo de Agente de Trânsito do Município de Barueri.

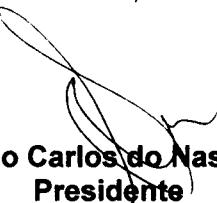
**Art. 2º.** A Carteira de Identidade Funcional, de que trata o art. 1º desta lei é dotada de fé pública e constitui prova de identidade civil, na forma prevista pelo art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei nº prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 12 de junho de 2018

  
**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretaria Legislativa

